

Id:073844E43B75B567



DECRETO N° 298/2024 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de PAULISTANA/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, Estado do PIAUI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de PAULISTANA/PI.
- Art. 2º A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do beneficio previdenciário e será realizada entre os dias 01/05/2024 e 31/12/2024, observando o mês do aniversário do beneficiário.
- Art. 3º A prova de vida será realizada no formato presencial.
- §1º Os beneficiários deverão comparecer à sede do RPPS, localizada na Praça Coelho Rodrigues, número 123, bairro CENTRO, para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:
- a) Documento de identificação original;
- b) CPF
- c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereco.
- §2º Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.
- §3° Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.
- $\S4^o$ O documento comprobatório mencionado no $\S3^o$ é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.
- Art. 4º O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao fundo previdenciário do município de PAULISTANA/PI atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.
- Art. 5º O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.
- § 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.
- Art. 6° Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus beneficios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.
- §1º O restabelecimento do pagamento do beneficio ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.
- Art. 7º Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do beneficio.
- Art. 8º Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo fundo previdenciário do município de PAULISTANA/PI, que também será o responsável por expedir instrucões que se facam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

Art. 9º - Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 30 dias para cada servidor, conforme segue:

Mês de aniversário	Início	Fim
JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO	01/05/2024 A	31/05/2024
ABRIL/MAIO/JUNHO	01/06/2024	A 31/06/2024
JULHO/AGOSTO/SETEMBRO	01/07/2024	A 31/07/2024
OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO	01/08/2024	A 31/08/2024

§ 1º Essa tabela tem previsão de atendimento para o ano de 2024, e vigerá no mesmo formato de convocação para os anos vindouros.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

PAULISTANA/PI DE 12 ABRIL DE 2024

JOAQUIM JULIO
COELHO:247613113
04

Assinado de forma digital por JOAQUIM JULIO
COELHO:24761311304
Dados: 2024.04.12 13:34:05-03'00'

JOAQUIM JULIO COELHO
Prefeito Municipal de Paulistana-PI

Id:030E747B22D7AF2E



PORTARIA N°. 149/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 90 – incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 – inciso II, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante N°. 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

RESOLVE:

- $\bf Art.~1^o$ Nomear a Sra. $\bf LARA~MARIA~AMORIM~DE~OLIVEIRA,$ para exercer o cargo comissionado e de confiança de Assessor Administrativo.
- $\bf Art.~2^{\circ}$ A presente nomeação encontra amparo na Lei Municipal n°. 027, de 14 de fevereiro de 2014.
- Art. 3º O cargo ora nomeado possui simbologia CC-7, estando vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- Art. 4º No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.
- Art. 5º Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.
- Art. 6º Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 11 de abril de 2024.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais